

TC 020.456/2016-6

Tipo: Representação

Unidades jurisdicionadas: Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro do Serviço Social do Comércio (Sesc/RJ), CNPJ 03.621.867/0001-52, e Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/RJ), CNPJ 03.672.347/0001-79.

Representante: Ministério Público de Contas junto ao TCU (MP/TCU).

Advogado ou Procurador: Marcelo Rossi Nobre (OAB/SP 138.971), Adriana de Lourdes Ancelmo (OAB/RJ 83.846), Thiago Aragão Gonçalves Pereira e Silva (OAB/RJ 131.235) e Paula Menna Barreto Marques (OAB/RJ 165.772) (peça 48).

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: indeferimento de pedido de prorrogação de prazo.

1. Trata-se de Inspeção de Conformidade, que está sendo realizada na Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e na Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ), e foi determinada por meio de Despacho do Senhor Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, de 16/9/2016, com fulcro no art. 1º, inciso VI, da Portaria-MINS-WDO 7, de 1/7/2014 (peça 27), e da Portaria de Fiscalização 1054/2016 (peça 28), com o objetivo de verificar a consistência de supostas irregularidades reportadas em Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), as quais foram alicerçadas, em sua grande maioria, em dois relatórios de auditoria, um do Conselho Fiscal do Sesc e outro do Conselho Fiscal do Senac.

2. O Ofício 2982/2016-TCU/SECEX-RJ, de 19/9/2016, cuja ciência se deu em 19/9/2016, comunicou ao Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Sesc/RJ e do Senac/RJ, o início dos trabalhos de fiscalização no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ (peças 29, 56, 43 e 45).

3. O Ofício 2984/2016-TCU/SECEX-RJ, de 19/9/2016, cuja ciência se deu em 20/9/2016, apresentou ao Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Sesc/RJ e do Senac/RJ, os auditores designados para a realização dos trabalhos de fiscalização no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ (peças 33 e 46).

4. No dia 20/9/2016, a equipe de fiscalização se apresentou no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ, e foi recebida pelo Sr. Thiago Rodrigues, da Gerência de Governança do Senac/RJ, interlocutor escalado para atendimento da equipe, às 10:00 h, no hall dos elevadores, sendo posteriormente conduzida a um ambiente não reservado, na verdade, uma sala de uso múltiplo, que se assemelhava a um espaço de recreação dos empregados, com mesas de pebolim, ocasião na qual se solicitou, nos termos do art. 87 da Lei 8.443/92, c/c o art. 245 do Regimento Interno



do TCU, apresentar à equipe, em meio magnético, acompanhadas dos respectivos originais, diversas documentações e/ou informações, conforme os expedientes abaixo relacionados:

4.1. direcionados à Administração Regional do Sesc (Sesc/ARRJ) (peça 52):

Ofício	Data de Recebimento	Prazo para atendimento
Ofício de Requisição 1-416/2016, de 19/9/2016	20/9/2016, 10:45 h	23/9/2016
Ofício de Requisição 2-416/2016, de 19/9/2016	20/9/2016, 10:45 h	23/9/2016
Ofício de Requisição 3-416/2016, de 19/9/2016	20/9/2016, 10:45 h	23/9/2016
Ofício de Requisição 4-416/2016, de 19/9/2016	20/9/2016, 10:45 h	23/9/2016

4.2. direcionados à Administração Regional do Senac (Senac/ARRJ) (peça 53):

Ofício	Data de Recebimento	Prazo para atendimento
Ofício de Requisição 1-416/2016, de 16/9/2016	20/9/2016, 10:45 h	23/9/2016
Ofício de Requisição 2-416/2016, de 19/9/2016	20/9/2016, 10:45 h	23/9/2016
Ofício de Requisição 3-416/2016, de 19/9/2016	20/9/2016, 10:45 h	23/9/2016
Ofício de Requisição 4-416/2016, de 19/9/2016	20/9/2016, 10:45 h	23/9/2016
Ofício de Requisição 5-416/2016, de 19/9/2016	20/9/2016, 10:45 h	23/9/2016

5. A equipe de fiscalização, nesta ocasião, explicou ao Sr. Thiago Rodrigues, da Gerência de Governança, item a item, o conteúdo de cada ofício de requisição, além de ter informado que as documentações e/ou informações requeridas não eram inéditas, pois já haviam sido disponibilizadas aos Conselhos Fiscais do Sesc Nacional e do Senac Nacional, tendo, inclusive, já sido digitalizadas, pois os mesmos assuntos foram objeto de verificação nas auditorias realizadas por aqueles conselhos; deve-se ressaltar que não foi solicitada a elaboração de qualquer análise, estudo, parecer e/ou pesquisa, mas tão somente a disponibilização de documentos já existentes.

6. No dia seguinte, 21/9/2016, o Sr. Carlos Silva, da Gerência de Governança, que até então não havia se apresentado à equipe de fiscalização como interlocutor, telefonou ao Sr. Diretor da Diretoria de Estado e Trabalho (DiEst) e informou estar tendo dificuldades para cumprir integralmente o prazo fixado pela equipe, obtendo como resposta do Diretor que não era necessário entregar a totalidade da documentação no referido prazo, mas que deveria disponibilizar os documentos/informações já levantados, podendo negociar com a equipe – e não com o Diretor - os prazos de entrega da documentação pendente, requerida nos ofícios de requisição emitidos pela própria equipe, uma vez que o prazo total da inspeção – planejamento, execução e relatório - era curto.

6.1 Em seguida, o Sr. Carlos Silva, ao receber a última informação, perguntou se os trabalhos de inspeção poderiam ser estendidos, ocasião na qual foi informado sobre a impossibilidade de adoção desta medida, devido à necessidade de pronto atendimento da demanda do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU).

7. No dia 22/9/2016, a equipe de fiscalização se apresentou, mais uma vez, no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ, às 15:10 h, e foi recebida pelos Srs. Thiago Rodrigues e Carlos Silva, da Gerência de Governança, no hall dos elevadores, sendo posteriormente conduzida a um ambiente reservado, uma pequena sala de reunião, ocasião na qual se solicitou, nos termos do art. 87 da Lei 8.443/92, c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCU, apresentar à equipe, em

meio magnético, acompanhadas dos respectivos originais, diversas documentações e/ou informações, conforme os expedientes abaixo relacionados:

7.1. direcionados à Administração Regional do Sesc (Sesc/ARRJ) (peça 52):

Ofício	Data de Recebimento	Prazo para atendimento
Ofício de Requisição 5-416/2016, de 22/9/2016	22/9/2016, 15:30 h	30/9/2016

7.2. direcionados à Administração Regional do Senac (Senac/ARRJ) (peça 53):

Ofício	Data de Recebimento	Prazo para atendimento
Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016	22/9/2016, 15:30 h	30/9/2016

8. A equipe de fiscalização, nesta ocasião, explicou aos Srs. Thiago Rodrigues e Carlos Silva, da Gerência de Governança, item a item, o conteúdo de cada ofício de requisição, além de ter informado que as documentações e/ou informações requeridas não eram inéditas, pois já haviam sido disponibilizadas aos Conselhos Fiscais do Sesc Nacional e do Senac Nacional, tendo, inclusive, já sido digitalizadas, pois os mesmos assuntos foram objeto de verificação nas auditorias realizadas por aqueles conselhos; deve-se ressaltar que não foi solicitada a elaboração de qualquer análise, estudo, parecer e/ou pesquisa, mas tão somente a disponibilização de documentos já existentes.

9. No mesmo encontro, o Sr. Carlos Silva, da Gerência de Governança, informou à equipe de fiscalização que havia realizado contato telefônico no dia anterior, ou seja, 21/9/2016, com o Sr. Diretor da Diretoria de Estado e Trabalho (DiEst), comunicando a dificuldade de obter as documentações e/ou informações requeridas. O Sr. Thiago Rodrigues, da Gerência de Governança, por sua vez, informou à equipe de fiscalização o andamento dos trabalhos, destacando que, em face da diversidade de assuntos e setores envolvidos, a totalidade das documentações e/ou informações requeridas não seriam entregues no prazo originalmente fixado, havendo, naquele momento, “fragmentos de informações”, os quais não completariam sequer um item e/ou subitem de cada um dos ofícios de requisição, ocasião na qual foi informado que as entregas poderiam ser graduais, demonstrando-se ostensivamente que os prazos poderiam ser negociados com a equipe. Sendo assim, o referido interlocutor se comprometeu a, no dia seguinte, ou seja, 23/9/2016, até às 14:00 h, informar à equipe de fiscalização quais as documentações e/ou informações requeridas já seriam disponibilizadas.

10. O Sr. Thiago Rodrigues, da Gerência de Governança, ainda nesta ocasião, manifestou a sua intenção de protocolar um pedido de prorrogação de prazo na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro no dia seguinte, ou seja, 23/9/2016; deve-se ressaltar, neste sentido, que foi informado aos interlocutores que o procedimento para alteração dos prazos de entrega das documentações e/ou informações requeridas em trabalhos de fiscalização do TCU são fixados e/ou alterados pela equipe de fiscalização, devendo as respectivas solicitações serem dirigidas à equipe.

11. No mesmo dia 22/9/2016, às 15:32, ou seja, quase na mesma hora em que a equipe de fiscalização estava reunida com os Srs. Thiago Rodrigues e Carlos Silva, da Gerência de Governança, o Conselho Regional do Sesc/RJ e o Conselho Regional do Senac/RJ, por meio de seu representante legalmente qualificado, peticionaram ao Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, pedido de prorrogação de prazo, por mais quinze dias, para apresentação das documentações e/ou informações requeridas pela equipe de fiscalização, o qual seria, no seu entendimento, um “prazo razoável” para atendimento das solicitações (peças 47, 48 e 49, 55).

12. Consigne-se, no entanto, que, neste documento, asseveraram que a equipe de fiscalização havia esclarecido “que os prazos eram peremptórios e não haveria qualquer elastecimento, devendo os documentos serem entregues impreterivelmente no dia 23/09/2016, sexta-feira, para o exame (...)” e que o Sr. Diretor da Diretoria de Estado e Trabalho (DiEst), ao receber, por telefone, solicitação para prorrogação do prazo de entrega das documentações e/ou informações requeridas “(...) informou que nem apreciará eventual requerimento se este for formalizado e que não será concedido nem 1 (hum) dia a mais as requerentes” (peças 47 e 55).

13. A equipe de fiscalização, nas duas reuniões até então ocorridas, nos dias 20/9/2016 e 22/9/2016, jamais afirmou aos Srs. Thiago Rodrigues e Carlos Silva, da Gerência de Governança, que “que os prazos eram peremptórios e não haveria qualquer elastecimento (...)”, mas sim que as documentações e/ou informações requeridas deveriam ser entregues à medida que fossem disponibilizadas pelos setores competentes do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ aos interlocutores, devendo os prazos para as demais documentações e/ou informações serem renegociados, como é de praxe em qualquer fiscalização do TCU; ademais, até aquele momento, os interlocutores nunca solicitaram, formalmente ou informalmente, qualquer dilação de prazo à equipe de inspeção (peças 47 e 55).

14. O Sr. Diretor da Diretoria de Estado e Trabalho (DiEst), no contato telefônico realizado, jamais afirmou ao Sr. Carlos Silva, da Gerência de Governança, “(...) que nem apreciará eventual requerimento se este for formalizado e que não será concedido nem 1 (hum) dia a mais as requerentes”, mas sim que eventuais prorrogações de prazos de entrega das documentações e/ou informações requeridas deveriam ser solicitadas diretamente à equipe de fiscalização, como, repise-se, é de praxe em qualquer fiscalização do TCU. Além disso, o Sr. Diretor da Diretoria de Estado e Trabalho (DiEst) informou ao interlocutor sobre a impossibilidade de prorrogação dos prazos fixados na Portaria de Fiscalização 1054/2016 (peça 28), que tratam dos períodos de planejamento, execução e relatório da presente inspeção, ou seja, dos prazos de todo o trabalho de fiscalização, e **não dos prazos de entrega da documentação**, devido à necessidade de pronto atendimento à demanda do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) (peças 47 e 55).

15. No dia 23/9/2016, a equipe de fiscalização constatou a juntada, no e-TCU, do pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Conselho Regional do Sesc/RJ e o pelo Conselho Regional do Senac/RJ, por meio de seu representante legalmente qualificado, acima mencionado (peça 47 e 55).

16. No mesmo dia 23/9/2016, a equipe de fiscalização realizou contato telefônico com o Sr. Thiago Rodrigues, da Gerência de Governança, conforme estabelecido na reunião realizada no dia anterior, e, posteriormente, por *e-mail*, para obter uma posição sobre a entrega das documentações e/ou informações requeridas, ocasião na qual foi informada que “(...) não houve tempo hábil, nos 03 (três) dias que se passaram, para reunir a documentação solicitada, sendo necessária a prorrogação de prazo para o atendimento”, destacando, no entanto, que cerca de 30% da demanda já estaria levantada, estando a mesma, no entanto, “descentralizada e precisando de organização”; deve-se ressaltar que, nesta ocasião, o interlocutor se comprometeu a “(...) a entregar parte da documentação a ser organizada no próximo fim de semana, no início da semana que vem” (peça 61).

17. A equipe de fiscalização, em ato contínuo, agendou, por *e-mail*, com o Sr. Thiago Rodrigues, da Gerência de Governança, para o dia 26/9/2016, reunião na sede do Sistema Comércio, situada à Rua Marquês de Abrantes 99, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, ocasião na qual deveriam ser entregues todos os itens e/ou subitens de cada um dos ofícios de requisição, de cada uma das administrações regionais, que já estivessem disponíveis, reiterando a necessidade de instalação da equipe em ambiente reservado e seguro, com acesso a



computador, para realização da conferência da documentação recebida. Além disso, nesta oportunidade, seriam negociados os prazos de entrega dos itens e/ou subitens de cada um dos ofícios de requisição, de cada uma das administrações regionais, que ainda não estivessem disponíveis (peça 61).

18. A equipe de fiscalização se apresentou, mais uma vez, no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ, no dia 26/9/2016, e foi recebida pelo Sr. Carlos Silva, da Gerência de Governança, em ambiente reservado, porém inadequado, qual seja, no antigo Bistrô do Sesc, já desativado, ali aguardando por cerca de uma hora, para que, segundo o interlocutor, fosse providenciada a instalação de computador, impressora e telefone, e entrega das documentações e/ou informações requeridas, que já estivessem disponíveis, as quais estariam sendo organizadas pelo Sr. Thiago Rodrigues, da Gerência de Governança.

19. O Sr. Carlos Silva, da Gerência de Governança, apresentou à equipe de fiscalização, após quase uma hora de espera, a Sra. Paula Menna Barreto Marques (OAB/RJ 165.772), representante legalmente qualificada do Conselho Regional do Sesc/RJ e do Conselho Regional do Senac/RJ, a qual informou que o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ não entregariam as documentações e/ou informações requeridas até que o pedido de prorrogação de prazo, mencionado no item 11 acima, fosse analisado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator.

20. A equipe de fiscalização, desta forma, retornou à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, e comunicou o ocorrido ao Sr. Diretor da Diretoria de Estado e Trabalho (DiEst), uma vez que, sem as documentações e/ou informações requeridas, não há como dar prosseguimento aos trabalhos de fiscalização no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ.

21. Ante o acima exposto, elevam-se os autos à consideração superior, propondo que:

21.1. seja denegado o pedido de prorrogação, uma vez que:

21.1.1 os prazos de entrega estabelecidos não foram desarrazoados, pois a documentação já existia, não sendo necessário elaborar qualquer texto ou novo documento, e, inclusive, havia sido disponibilizada e digitalizada em auditorias anteriores dos Conselhos Fiscais do Sesc Nacional e Senac Nacional;

21.1.2 a equipe de fiscalização e o Diretor, em nenhum momento, asseveraram que os prazos eram peremptórios; muito pelo contrário, a equipe sempre se posicionou no sentido de receber gradualmente a documentação, dispondo-se a negociar os prazos das demandas pendentes;

21.1.3 as entidades não formalizaram junto à equipe pedido de prorrogação de prazo, sequer informando, até o momento, quais informações estariam disponíveis à equipe;

21.1.4 o prazo de execução da presente fiscalização finda em 14/10/2016.

21.2 seja informado ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ acerca das prerrogativas da equipe de fiscalização, esclarecendo que quaisquer questões atinentes aos prazos estabelecidos nos atos de requisição expedidos devem ser tratadas diretamente com a equipe, sob pena de inviabilizar o trabalho, sem prejuízo de comunicar àquelas entidades sobre a necessidade de livre ingresso naqueles órgãos, preferencialmente fornecendo crachás de acesso temporário durante o prazo de fiscalização, de maneira a permitir a entrada imediata da equipe, e instalando-a em local reservado e seguro, com computador e senha de acesso a *internet* e sistemas informatizados das entidades fiscalizadas, bem como reportar às entidades em questão a necessidade do integral acesso a todos os processos, documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, mesmo a sistemas eletrônicos de processamento de dados, nos termos do art. 245 do Regimento Interno/TCU, *in verbis*:

Art. 245. Ao servidor que exerce função específica de controle externo, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal, ou por delegação deste, pelos dirigentes das unidades técnicas da Secretaria, para desempenhar funções de fiscalização, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;

II – acesso a todos os processos, documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, mesmo a sistemas eletrônicos de processamento de dados, que não poderão ser sonegados, sob qualquer pretexto;

III – competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos e entidades, os documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 1º No caso de obstrução ao livre exercício de auditorias e inspeções, ou de sonegação de processo, documento ou informação, o Tribunal ou o relator assinará prazo improrrogável de até quinze dias para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato ao ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará a sanção prescrita no inciso V ou VI do art. 268, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo, e representará ao Presidente do Congresso Nacional sobre o fato, para as medidas cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo da sanção referida no parágrafo anterior, poderá o Plenário adotar a medida prevista no art. 273.

SECEX-RJ, em 28 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MARCIO A. P. LA GRECA
AUFC – Mat. 4571-3 (Coordenador)

(Assinado eletronicamente)

KATIA MOTTA DE ARAGÃO
AUFC – Mat. 546-0 (Membro)

(Assinado eletronicamente)

BRUNO HARTZ
AUFC – Mat. 4238-2 (Supervisor)